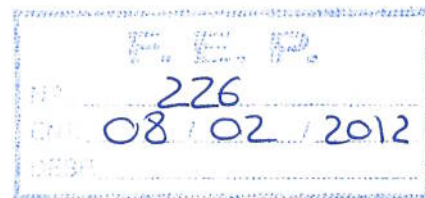


07-02-12



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

URGENTE.



Exmº Senhor
Presidente da
Federação Equestre Portuguesa
Avª Manuel da Maia, 26 – 4º Dtº
1000-201 LISBOA

Para informação no
site de F.E.P., do seu regulamento.

Para fazer o ponto de situação.

Providenciar resposta.

h.s.
20/02/12

Sua Referência:

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

591/DF/2012

ASSUNTO:

FORMAÇÃO DE AGENTES-PNFT- REALIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS E REGIME TRANSITÓRIO

Com a definição de um novo enquadramento legal para a formação de treinadores e para o exercício desta função, foi necessário desencadear um conjunto de medidas capazes de regular a sua aplicação.

Face aos novos percursos de formação, tornou-se necessário estruturar e regulamentar os cursos de forma a adequá-los a este novo enquadramento, interrompendo a aplicação dos modelos anteriores.

Surgiu, assim, a informação normativa transmitida a todas as federações no sentido de suspender a organização de novos cursos de treinadores até estarem criadas as condições de realização impostas pela nova legislação.

Paralelamente, desde maio de 2010 que se encetou um trabalho de colaboração entre os serviços do IDP, IP e as Federações Desportivas com o estatuto de U.P.D, no sentido de construir os documentos necessários á realização dos novos cursos, com responsabilidades e tarefas repartidas, mas em que os aspetos específicos das modalidades estiveram e continuarão a estar sempre na esfera de decisão das federações.

O retomar da formação curricular de treinadores através da realização de novos cursos depende da validação de um conjunto de 3 documentos (referenciais de formação geral, referenciais de formação específica e regulamento de estágio para os vários cursos de treinadores de cada modalidade), construídos com base na nova legislação sobre a formação de treinadores. Destes, falta concluir o dos referenciais da formação específica e o regulamento de estágios para cada modalidade, tarefas a cargo de cada federação, os quais, após terem sido objeto de apreciação e de comentários na procura da sua completa adequação ao disposto na lei, estarão certamente a ser preparados com as necessárias adaptações.



Logo que este trabalho estiver concluído e os documentos antes referidos estiverem validados, é possível retomar a organização de cursos de treinadores de acordo com as novas normas estruturais e regulamentares, pelo que se torna premente procurar acelerar a apresentação das propostas finais, sobretudo nos casos em que haja urgência na realização dos mesmos

Entretanto, com base no que o DL 248-A/2008 define, foi criado um regime transitório com a duração de 1 ano, que decorre de 1 de junho de 2011 até 31 de maio de 2012, cuja conclusão apresenta um conjunto de implicações que é fundamental referenciar:

1. Entre 1 de junho de 2011 e 31 de maio de 2012, todos os treinadores que no passado, obtiveram uma qualificação de treinador concedida pela respetiva federação desportiva, devem solicitar a Cédula de Treinador correspondente;
2. Em 31 de maio de 2012 perdem validade as qualificações de treinador obtidas no passado;
3. Esta reconversão do título tem de se realizar, por força da lei, no período de um ano, findo o qual todos os treinadores que estiverem a exercer esta função têm de estar na posse da correspondente Cédula de Treinador, cabendo à própria federação um papel relevante enquanto entidade fiscalizadora nesta matéria.

Este conjunto de aspetos, que têm vindo a ser referidos e destacados nas várias formas de comunicação utilizadas pelo IDP, IP, têm de merecer uma particular atenção da parte das federações desportivas com UPD pois acarretam consequências muito significativas para os treinadores e, conseqüentemente, para a vida desportiva das modalidades

Neste sentido, estando em causa a necessidade de abrir o caminho à participação de novos treinadores, torna-se necessário resolver os processos pendentes de forma a tornar-se possível a realização de cursos de treinadores respeitando o novo enquadramento legal.

Por outro lado, atendendo às implicações resultantes do fim do regime transitório no próximo dia 31 de maio, torna-se imprescindível tomar as medidas necessárias para que não haja sobressaltos no normal funcionamento das modalidades a partir daquela data, procurando também que todos os interessados tenham dado os passos indispensáveis à possibilidade de exercerem a sua função.

Com os melhores cumprimentos, *e b'hai feioo'i*

O Presidente

(Augusto Fontes Baganha)